

RESOLUÇÃO CSDPESC nº 47, de 17 de março de 2016 (47/2016)

Publicada no DOESC nº 20.262 de 18.03.2016

Regulamenta o primeiro processo eleitoral para a primeira eleição aos cargos de defensor Público-Geral e de membros do Conselho Superior da defensoria Pública, e disciplina os procedimentos para a nomeação e posse dos cargos de Subdefensor Público-Geral e Corregedor-Geral.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 15, § 3º, da LC estadual n. 575/12, de acordo com deliberação contida na ata da 48ª Reunião do CSDPESC, apresenta as considerações a seguir, resolvendo ao final, **CONSIDERANDO:**

a) que em 16 de setembro de 2016 se encerra os mandatos do Defensor Público-Geral, Subdefensor Público-Geral e Corregedor-Geral, membros natos do Conselho Superior da Defensoria Pública;

b) que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública regulamentar as eleições no âmbito da instituição, a teor do 15, § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 575/12;

c) o disposto nos artigos 9º, *caput*, §§ 1º, 2º e 3º; 11, *caput*; 13, *caput*; 15, II, §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, e 16, XIV e XV, todos da Lei Complementar Estadual nº 575/12, que preveem os requisitos para a ocupação dos cargos de Defensor Público-Geral, Subdefensor Público-Geral, Corregedor-Geral e membros do Conselho Superior da DPE;

d) a necessidade de preservar a simetria das regulamentações com os preceitos esculpidos na Constituição da República, em especial o art. 14, VI, bem como com o art. 11, § 2º, da Lei Complementar Federal n. 9.504/97;

e) o pedido formulado pela Associação dos Defensores Públicos do Estado, para que fosse antecipado, tanto quanto possível, a posse dos novos conselheiros integrantes da carreira de Defensor.

RESOLVE aprovar e editar a presente Resolução para explicitar os requisitos legais e especificar os procedimentos para o lançamento do edital de eleição para os cargos de Defensor Público-Geral e dos membros do Conselho Superior, definir os prazos de inscrição, votação, apuração, eventuais impugnações e publicação do resultado.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Defensor Público-Geral será nomeado pelo Chefe do Poder executivo, dentre membros estáveis da carreira e maiores de 35 (trinta e cinco) anos, apurados na data da posse, escolhidos em lista tríplice formada pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Parágrafo único. Caso o Chefe do Poder executivo não efetive a nomeação do Defensor Público-Geral nos 15 (quinze) dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, será investido automaticamente no cargo o defensor Público mais votado para exercício do mandato.

Art. 2º. O Subdefensor Público-Geral será nomeado pelo defensor Público-Geral dentre integrantes estáveis da carreira e maiores de 35 (trinta e cinco) anos, apurados na data da posse, e o substituirá em suas faltas, licenças, férias e impedimentos.

Parágrafo único: O Subdefensor Público-Geral será nomeado na data da posse do defensor Público-Geral por este, que lhe dará posse no momento seguinte à própria investidura, na mesma cerimônia.

Art. 3º. Corregedoria-Geral é exercida pelo Corregedor-Geral, indicado dentre os integrantes estáveis, da classe mais elevada da carreira, em lista tríplice formada pelo Conselho Superior e nomeado pelo defensor Público-Geral para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Parágrafo único: O Corregedor-Geral poderá ser destituído antes do término do mandato por proposta do defensor Público-Geral, pelo voto de 2/3 (dois terços) do Conselho Superior.

Art. 4º. O Defensor Público-Geral, o Subdefensor Público-Geral e o Corregedor-Geral são membros natos do Conselho Superior.

Parágrafo único. Comporão o Conselho Superior mais 5 (cinco) defensores eleitos dentre os representantes estáveis na carreira, por voto direto, plurinominal, obrigatório e secreto de seus membros.

I - Os membros do Conselho Superior são eleitos para mandato de 2 (dois) anos, mediante voto nominal, direto e secreto.

II - São suplentes dos membros eleitos de que trata o *caput* deste artigo os demais votados, em ordem decrescente.

Art. 5º. São elegíveis os membros da defensoria Pública que, na data da prevista para a posse, possua estabilidade na carreira e não esteja afastado das atribuições do cargo.

Parágrafo único: Serão considerados estáveis na carreira os defensores Públicos que, contando com três anos de efetivo exercício do cargo de defensor Público de Santa Catarina, tiverem aprovadas a estabilidade pelo Conselho Superior da DPE.

CAPÍTULO II

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA PARA OS CARGOS DE DEFENSOR PÚBLICOGERAL OU MEMBRO DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 6º. O edital para a abertura das inscrições para os interessados em concorrer aos cargos de Defensor Público-Geral ou de membros do Conselho Superior da Defensoria Pública de Santa Catarina deverá ser publicado até o final da segunda quinzena do mês de março de 2016, com prazo de 10 (dez) dias para a realização das inscrições.

§ 1º. No ato da inscrição o candidato deverá declarar, sob sua exclusiva responsabilidade, que:

a) na data prevista para a posse de membro de Conselho Superior da Defensoria Pública – 08 de junho de 2016 – terá implementado 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo de Defensor Público.

b) na data prevista para a posse no cargo de Defensor Público-Geral – 16 de setembro de 2016 – terá implementado 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo de Defensor Público, bem como que contará com no mínimo 35 (trinta e cinco) anos de idade se concorrer ao cargo de Defensor Público-Geral.

§ 2º. É expressamente vedado a inscrição simultânea no certame para concorrer aos cargos de Defensor Público-Geral e de membro do Conselho Superior da DPE, sob pena de nulidade de ambas as inscrições.

§ 3º. As inscrições serão realizadas por meio do envio de formulário próprio, a ser obtido junto à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, assinado digitalmente, que deverá ser encaminhado por meio do e-mail funcional exclusivamente para e-mail eleicoes2016@defensoria.sc.gov.br.

Art. 7º. Após publicadas as inscrições das candidaturas será iniciada a contagem do prazo de 2 (dois) dias para eventuais impugnações, que deverão ser dirigidas por escrito e endereçadas a o Presidente do Conselho Superior, que determinará a sua autuação e, ato contínuo, cientificará por correio

eletrônico funcional os demais interessados para, querendo, oferecerem resposta escrita e devidamente firmada em igual prazo.

§ 1º. As impugnações serão autuadas juntamente com as defesas e julgadas monocraticamente pelo Presidente do Conselho Superior, no prazo de até 5 (cinco) dias.

§ 2º. Da decisão à que se refere o § 1º deste artigo cabe recurso de revisão, no prazo de 2 (dois) dias, ao Conselho Superior, que, após intimada a parte adversa para querendo ofertar contrarrazões em igual prazo, decidirá também em até 2 (dois) dias, pela maioria de votos dos seus integrantes, em sessão pública, após a devida intimação das partes, que, querendo, terão direito a fazerem uso de sustentação oral pelo tempo de até 20 (vinte) minutos cada.

§ 3º Julgadas as impugnações, será publicada a homologação definitiva das inscrições.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PERÍODO DE PROPAGANDA ELEITORAL.

Art. 8º. Após a publicação desse edital é vedado, sob pena de incorrer em exclusão do certame de abertura de procedimento administrativo por falta grave,

- a) o uso do correio eletrônico institucional da Defensoria para a realização de campanha eleitoral.
- b) a realização de campanha difamatória ou atentatória à honra, dignidade e decoro dos candidatos

Art. 9º. As impugnações relativas à propaganda eleitoral deverão ocorrer em até 2 (dois) dias da veiculação indevida, dirigidas ao Presidente do Conselho Superior, que determinará a intimação do interessado para, em igual prazo, apresentar sua resposta, a seguir decidindo monocraticamente.

§ 1º. Da decisão proferida pelo Presidente do Conselho caberá recurso de revisão ao Conselho Superior, no que couber, na forma do Capítulo II desta Resolução (at. 7º, § 2º).

§ 2º. A penalidade de cassação de candidatura pelo descumprimento das regras esculpidas neste regulamento somente poderá ser aplicada pelo Pleno do Conselho Superior, por maioria de votos, respeitado a ampla defesa.

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À VOTAÇÃO, APURAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 10. As eleições deverão ocorrer na primeira quinzena do mês de maio de 2016, na Sede da defensoria Pública, das 10h às 17h, e a apuração dar-se-á em ato contínuo.

§ 1º. Em caso de empate em número de votos, será considerado eleito, sucessivamente, o candidato que:

- a) contar com mais tempo de efetivo serviço na Defensoria Pública de Santa Catarina;
- b) contar com mais tempo de efetivo serviço público no Estado;
- c) contar com mais tempo de efetivo tempo de serviço público em geral;
- d) o mais idoso;
- e) o mais bem classificado no concurso público.

§ 2º. A publicação provisória do resultado da apuração será feita no Diário Oficial Eletrônico, no prazo de até 02 (dois) dias.

§ 3º. Da publicação provisória do resultado cabe recurso de impugnação ao Presidente do Conselho Superior, no prazo de 02 (dois) dias, que terá igual prazo para decidir.

§ 4º. Da decisão proferida pelo Presidente do Conselho Superior cabe recurso ao Pleno, no prazo de 02 (dois) dias, que apreciará e julgará o recurso na mesma sessão destinada à homologação do resultado final do processo eleitoral.

§ 5º. Eventual renúncia ou exoneração de Conselheiro, da homologação do resultado da eleição até o final do mandato, importará na assunção do cargo pelo suplente mais votado, ficando o renunciante automaticamente impedido de concorrer para o próximo certame.

§ 6º. Após publicada a nomeação do defensor Público-Geral pelo Governador do estado, eventual renúncia ou exoneração do nomeado até o término do primeiro ano do mandato, importará na realização de nova eleição para o cargo vacante, a ser convocada e realizada dentro dos 60 (sessenta) dias subsequentes, período no qual ainda responderá o renunciante pelas obrigações inerentes ao cargo vacante, até a posse do próximo eleito, bem como assim ficará automaticamente impedido de concorrer para o próximo certame.

§ 7º. Para o caso de renúncia ou exoneração de Conselheiro ou defensor Público-Geral, após cumprido o primeiro ano de mandato, assumirá o cargo o cargo o Subdefensor Público-Geral.

Art. 11. O processo eleitoral será presidido pelo presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, que poderá nomear membros ou servidores para lhe auxiliar na condução dos trabalhos, atribuindo-lhes as funções que exercerão no decorrer do certame.

Art. 12. O Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública nomeará uma comissão de fiscalização eleitoral, formada por 3 (três) membros da carreira, que terão a atribuição.

Parágrafo único. A aceitação em compor a Comissão de Fiscalização eleitoral implica, por parte dos defensores Públicos nomeados, renúncia tácita ao direito de concorrer à formação da lista tríplice e conselho.

Art. 13. Os resultados gerais e definitivos das eleições deverão ser homologados, publicados e, no que pertinente ao resultado específico da votação para o cargo de Defensor Público-Geral, ser encaminhado ao Governador do Estado até o final da segunda quinzena do mês de agosto de 2016, para as providências de nomeação.

Art. 14. A posse do novo defensor Público Geral nomeado pelo Governador do estado deverá respeitar o término do mandato dos atuais dirigentes da instituição, não podendo se dar antes do referido período.

Art. 15. As demais regras do certame serão definidas no edital específico, o qual deverá conter, além dos itens obrigatórios, também o cronograma eleitoral com as datas e prazos recursais a serem obedecidos.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Florianópolis/SC, 17 de março de 2016.

IVAN CESAR RANZOLIN
Presidente do CSDPESC